



## PROJETO DE LEI Nº 018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**AUTOR (A):** PODER EXECUTIVO.

### EMENTA

**Dispõe sobre a Criação e Regulamentação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e dá outras providências.**

**DISTRIBUIÇÃO:** Foi submetido para apreciação do Plenário em caráter de urgência, que o aprovou por unanimidade pelos Vereadores presentes no recinto, na Sessão Ordinária do dia 17 (dezessete) de outubro de 2023 (dois mil e vinte três).

**VERADORES PRESENTES:** Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Júnior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benício, Rafael Oliveira Cruz, Reginaldo Janse (online), Ricardo Augusto Vieira Chaves e Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

**VEREADOR AUSENTE:** Antônio Cláudio Lima Furtado.

**Câmara Municipal de Coelho Neto, 18 de outubro de 2023**

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)

MENSAGEM Nº 016 /2023

Coelho Neto/MA, 03 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador

**Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
A P R O V A D O  
Sessão ord De 17/10/23  
Natalis  
Assinatura do Funcionário

**Assunto: Dispõe sobre a Criação e Regulamentação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUL. DE COELHO NETO  
LEI-SE EM PLENÁRIO  
EM 05/10/2023  
JS  
Presidente

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências.”**

A proposição tem o objetivo de atender solicitação do Setor Contábil, o qual através do Memorando nº 10/2023 solicitou a Criação do respectivo Fundo tendo em vista a necessidade de abertura de um CNPJ específico.

Além do mais, a presente solicitação se faz necessária em cumprimento a uma solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e em obediência a Instrução Normativa RFB nº 2119, de 6 de dezembro de 2022.

O presente projeto tem o objetivo também possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao público feminino.

A criação do Fundo possibilitará a captação de recursos para que se atinjam os objetivos na garantia dos Direitos da Mulher, principalmente para aquelas em situação de violência doméstica.

O interesse público que circunda o tema é evidente, já que a modernização dessa instituição representa qualidade e eficiência na prestação de serviços públicos voltados a defesa dos interesses das mulheres do Município de Coelho Neto/MA.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a presente iniciativa.

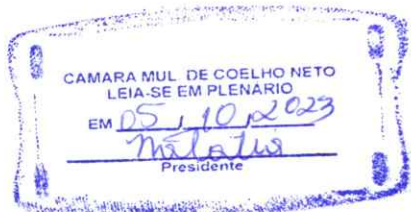
Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionadas às políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da Mulher no Município de Coelho Neto/MA.

§ 1º. O referido Fundo fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA — CMDM.

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM terá regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM no prazo de 90 (noventa dias) após a designação e publicação dos membros componentes do FMDM.

**Art. 2º.** Constitui receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - por iniciativa do Chefe do Executivo, transferências do Município, bem como dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

V - recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;

VI - receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VII - transferências de outros fundos;

VIII - outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais;

§ 2º. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, na medida de suas possibilidades, direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à Mulher;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento a Mulher;

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, fóruns e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da violência e da discriminação à Mulher;

VIII - aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM;

IX - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

X - outros objetivos em prol de causas em garantia e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município — conforme prioridades estabelecidas no plano de Ação Anual, deliberados e aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulheris

**Art. 5º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

**§ 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, poderá designar um servidor público para exercer as funções de ordenador, bem como disponibilizar a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

**§ 2º.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA;

II - Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e coordenar a execução da aplicação de seus recursos em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher do Município;

III - Subscrever o quadro de aplicações de recursos de acordo com Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA CMDM, a aplicação a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA;

V - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA - CMDM, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesas do fundo, o balanço físico - financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA - CMDM;

VII - Solicitar a prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coelho Neto/MA - CMDM.

**Art. 7º.** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 8º.** Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

**Art. 9º.** As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão através de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal